



**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**PROJETO DE LEI N° 1336, DE 2022 (Apensado PL nº 6169/2023)**

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, na forma do § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado VALTENIR PEREIRA

**Relator:** Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.336 de 2022, de autoria do Deputado Valtenir Pereira, propõe alterar a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, na forma do § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

A alteração visa garantir o direito ao adicional de insalubridade para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, reconhecendo as condições de trabalho e a exposição a riscos inerentes às suas atividades, fundamentais para a saúde pública brasileira. A justificativa do projeto destaca a essencialidade e as condições de trabalho desses profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS), que frequentemente os expõem a agentes insalubres, justificando a necessidade de compensação financeira. A proposta alinha-se ao princípio da valorização do trabalho e à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, assegurados pela Constituição Federal, em especial considerando o disposto no § 10 do art. 198 da Carta Magna.

Ao PL 1.336/2022 foi apensado o Projeto de Lei nº 6.169/2023, de autoria dos Deputados Dr. Fabio Rueda e Dr. Fernando Máximo.

O projeto 6169/2023 propõe instituir a Lei da Valorização dos Heróis da Saúde, com o objetivo de conceder adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE).

A justificativa do PL 6.169/2023 enfatiza que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) são profissionais cruciais para o Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis por



\* c d 2 5 2 1 3 8 3 2 3 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

Apresentação: 10/12/2025 20:28:26.713 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL1336/2022

PRL n.2

atividades de prevenção e controle de doenças que os expõem a diversas dificuldades e riscos. O projeto argumenta que a concessão de um adicional de insalubridade de 40% é uma medida fundamental para melhorar as condições de trabalho e a saúde desses profissionais, reconhecendo a exposição a agentes insalubres como esgoto, lixo e animais peçonhentos. Além disso, a proposição ressalta o papel vital que esses agentes desempenharam durante a pandemia da COVID-19, contribuindo significativamente para o enfrentamento da crise e a proteção da população, consolidando-os como "Heróis da Saúde" que merecem justa valorização.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (CSAÚDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do mérito e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Transcorrido o prazo regimental para emendas ao projeto, conforme Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II- VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Saúde, em sua atribuição de analisar o mérito das proposições legislativas que impactam diretamente o bem-estar social e as políticas de saúde, conforme o estabelecido no inciso XVII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os referidos Projetos de Lei convergem na essencialidade de promover a valorização e a justa remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE). Estas categorias profissionais representam a base da atenção primária e da vigilância epidemiológica no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a interface fundamental entre os serviços de saúde e a comunidade. Suas atuações, que incluem visitas domiciliares, ações educativas e de controle de endemias, extrapolam as fronteiras dos ambientes controlados, inserindo-se diretamente nos diversos contextos sociais e ambientais das populações.

A análise técnica das atividades desempenhadas por ACS e ACE revela uma exposição a agentes nocivos. No exercício de suas funções, estes





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino - PSD/GO**

Apresentação: 10/12/2025 20:28:26.713 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL1336/2022

PRL n.2

profissionais interagem com ambientes que frequentemente apresentam condições sanitárias precárias, efetuam manuseio de resíduos, realizam o controle de vetores e lidam diretamente com indivíduos em situação de doença, o que os sujeita a riscos biológicos (como contato com agentes patogênicos), químicos (como manuseio de produtos para controle de vetores) e físicos (como exposição a intempéries e acidentes em terrenos irregulares). A concessão do adicional de 40% sobre o vencimento, portanto, não é apenas uma reivindicação justa, mas uma medida técnica e legalmente fundamentada, em consonância com o § 3º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que estabelece as diretrizes para o exercício de suas profissões.

O reconhecimento formal e a devida compensação por esta exposição a condições insalubres não se configuram como meros benefícios adicionais, mas sim como a concretização de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. A Carta Magna estabelece como pilares da República a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III) e o valor social do trabalho (Art. 1º, inciso IV). Adicionalmente, o direito à saúde (Art. 6º e 196) e o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante normas de saúde, higiene e segurança (Art. 7º, inciso XXII), bem como o "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei" (Art. 7º, inciso XXIII), fundamentam o imperativo legal de compensação para aqueles que, em prol da saúde coletiva, sujeitam-se a condições adversas de labor.

A imprescindibilidade desses profissionais foi dramaticamente evidenciada durante a pandemia de COVID-19, período em que se mantiveram na linha de frente do combate à crise sanitária. Sua atuação foi crucial para a mitigação dos riscos de contágio, para a orientação da população e para a manutenção da vigilância em saúde, conforme eloquentemente destacado na justificação do PL 6169/2023: "*Além disso, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias desempenharam papéis cruciais durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), contribuindo significativamente para o enfrentamento da crise e para a proteção da saúde da população. (...) Isto é, nada mais justo do que a valorização de todos os Heróis da Saúde que batalham incansavelmente na linha de frente para a prevenção dos surtos epidêmicos.*"

Tal contexto reforça, sob uma perspectiva de segurança pública e de infraestrutura sanitária, a necessidade premente de institucionalizar um mecanismo de



\* c d 2 5 2 1 8 3 3 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino - PSD/GO**

Apresentação: 10/12/2025 20:28:26.713 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL1336/2022

PRL n.2

proteção e reconhecimento que transcendam momentos de crise, integrando-o de forma permanente e robusta ao ordenamento jurídico pátrio.

Diante das pertinentes observações apresentadas pela categoria dos ACS e ACE, incorporadas neste Parecer nº 2, o presente Substitutivo aprimora o texto original para plena conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 (art. 198, §10, CF/1988) e a Lei nº 13.342/2016.

Ante o exposto, e em estrita observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como à técnica legislativa e à relevância social da matéria, nosso relatório é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 1336/2022 e de seu apensado PL6169/2023**, na forma do **Substitutivo** apresentado, solicitando aos ilustres pares a aprovação do presente relatório nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputado Dr. ISMAEL ALEXANDRINO**  
Relator





## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1336, DE 2022 (Apensado Projeto de Lei nº 6.169, de 2023)

**(Do Sr. ISMAEL ALEXANDRINO)**

Dispõe sobre a Lei da Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, concedendo adicional de insalubridade em grau máximo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Lei da Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), reconhecendo-os como "Heróis da Saúde" e assegurando direitos imediatos e justos em face das condições de trabalho a que estão expostos.

**Art. 2º.** Fica concedido adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base aos ACS e ACE, em razão da exposição a agentes insalubres em grau máximo, presumida pela natureza inerente de suas atividades, nos termos da lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, especificamente para estabelecer critérios operacionais para a concessão do adicional de insalubridade, procedimentos de pagamento e prestação de contas dos recursos alocados.

**Parágrafo único.** A regulamentação observará os parâmetros da legislação vigente, especialmente quanto à base de cálculo sobre o salário base.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos entes federativos responsáveis, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

